



Piracicaba-SP

LEI N° 10.150, DE 18 DE SETEMBRO DE 2024

Institui o Orçamento Participativo no Município de Piracicaba e revoga a Lei n° 5.132/02.

Luciano Santos Tavares de Almeida, **Prefeito do Município de Piracicaba**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

Faz saber que a Câmara Municipal de Piracicaba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei n° 10.150:

Art. 1º Fica instituído no âmbito da Administração Pública, a gestão do Orçamento Participativo do Município de Piracicaba - OP, instrumento de participação popular que visa permitir à sociedade civil o direito de participação direta na indicação de diretrizes e no acompanhamento da execução das demandas aprovadas nos projetos de lei do Plano Plurianual - PPA, Diretrizes Orçamentárias - LDO e do Orçamento Anual - LOA.

§ 1º O Orçamento Participativo do Município de Piracicaba será constituído, anualmente, pelo Ciclo do Orçamento Participativo, cuja metodologia deverá garantir ampla participação popular em todas as suas etapas.

§ 2º As deliberações do Conselho não transgredirão as prerrogativas dos Poderes ou dos órgãos constituídos, conforme a legislação vigente.

Art. 2º Constituem princípios básicos do Orçamento Participativo do Município de Piracicaba:

I - organizar a sociedade através da participação popular na gestão pública municipal;

II - proporcionar contínuo retorno através de mecanismos de prestação de contas e de transparência da política pública;

III - formação de consciência crítica coletiva dos municípios;

IV - fomento e incentivo às culturas de corresponsabilidade na condução dos destinos e vivências da cidade entre poderes constituídos e população.

Art. 3º A elaboração dos projetos de lei do Plano Plurianual - PPA, Diretrizes Orçamentárias - LDO e do Orçamento Anual - LOA, de iniciativa do Chefe do Executivo Municipal, contará com a participação dos cidadãos através do mecanismo do Orçamento Participativo, na forma prevista nesta Lei.

Art. 4º São objetivos do Orçamento Participativo do Município de Piracicaba:

I - contribuir, de forma efetiva, no processo de participação popular no âmbito da Gestão das Políticas Públicas do Município de Piracicaba através da criação, fortalecimento e ampliação de espaços de interesses públicos;

II - auxiliar na discussão, no âmbito da democracia participativa, da elaboração do Plano Plurianual - PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e da Lei Orçamentária Anual - LOA;

III - contribuir com o Poder Público, buscando indicar recursos para as áreas mais vulneráveis em termos de infraestrutura e onde reside a população com menor poder aquisitivo, visando ao desenvolvimento social equânime do nosso município; e

IV - auxiliar na fiscalização de obras, serviços e ações executadas pela gestão municipal.

Art. 5º A gestão do Orçamento Participativo do Município de Piracicaba será de responsabilidade do Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Governo, com apoio da Secretaria Municipal de Finanças e assessoria jurídica da Procuradoria Geral do Município.

§ 1º Considera-se Ciclo do Orçamento Participativo o procedimento anual, constituído por etapas, realizadas em todas as regiões administrativas ou, ainda, por segmentos temáticos, visando identificar as prioridades de obras, ações e serviços para subsidiar a elaboração das leis orçamentárias, bem como possibilitar a participação direta da sociedade civil na gestão municipal, por meio de:

I - Plenárias populares: que serão realizadas em todas as regiões do Município de Piracicaba e poderão ainda ser realizadas por temáticas e/ou grupos específicos, regulamentadas pelo Regimento Interno do COMOP;

II - Plenárias digitais: através de site em página oficial da internet, possibilitando ao cidadão de cada região administrativa e da região rural, indicar demandas a serem votadas no Congresso Municipal, facilitando e ampliando a participação popular;

III - Fóruns: que serão realizados com a presença dos Secretários e técnicos das respectivas secretarias municipais, após as plenárias, visando esclarecer a viabilidade ou não de atendimento das demandas recepcionadas nas plenárias populares e digitais, podendo inclusive ser realizado no dia do Congresso Municipal do Orçamento Participativo.

§ 2º Constituirá etapa do Ciclo do Orçamento Participativo a realização do Congresso Municipal do Orçamento Participativo, visando à promoção e a cogestão democrática e participativa entre o Poder Público Municipal e a sociedade civil no processo de elaboração, discussão e definição das leis orçamentárias.

§ 3º As Secretarias e órgãos da Administração Pública do Município deverão colaborar para a realização do Ciclo do Orçamento Participativo e prestarão, sempre que solicitados, as informações e esclarecimentos necessários.

§ 4º As propostas colhidas no Ciclo do Orçamento Participativo serão analisadas pelos setores competentes, podendo vir a integrar ou não as peças de planejamento, de acordo com a viabilidade técnica e financeira.

Art. 6º Os projetos de lei do Plano Plurianual - PPA, de Diretrizes Orçamentárias - LDO e do Orçamento Anual - LOA deverão contemplar as prioridades aprovadas no Congresso Municipal do Orçamento Participativo, em quantidade a ser estipulada no Regimento Interno do COMOP, desde que atestada à viabilidade técnica e financeira pela Administração Municipal.

Art. 7º O Município de Piracicaba, para fins de organização do Orçamento Participativo, será dividido em 9 (nove) Regiões Administrativas, além da Região Rural, totalizando 10 (dez) regiões, conforme composição a ser definida em Decreto do Poder Executivo.

Art. 8º Durante as plenárias populares será eleito 01 (um) delegado para cada 10 (dez) cidadãos presentes na plenária, podendo cada região eleger no máximo 10 (dez) delegados, o qual representará a respectiva região administrativa ou rural durante o Congresso Municipal do Orçamento Participativo, tendo o direito de:

I - votar e ser votado para concorrer à função de conselheiro junto ao Conselho Municipal do Orçamento Participativo - COMOP;

II - dentre as demandas acolhidas nas plenárias populares e digitais, votar naquelas de maior interesse, em número a ser definido em regulamento.

Parágrafo único. As exigências para concorrer à função de delegado estarão previstas em decreto regulamentador.

Art. 9º Fica criado como instância do Orçamento Participativo o Conselho Municipal do Orçamento Participativo - COMOP, cujas atribuições, composição e sistemática de funcionamento devem estar previstas em Regimento Interno.

Parágrafo único. O Conselho Municipal do Orçamento Participativo - COMOP será constituído por:

I - 10 (dez) conselheiros titulares e igual número de suplentes, eleitos em cada uma das Regiões Administrativas I a IX e Região Rural;

II - 10 (dez) conselheiros titulares e igual número de suplentes, representantes das Secretarias Municipais de Governo; de Assistência e Desenvolvimento Social; de Saúde; de Educação; da Ação Cultural; de Esportes, Lazer e Atividades Motoras; de Infraestrutura e Meio Ambiente; de Obras e Zeladoria; de Habitação e Gestão Territorial e do Serviço Municipal de Água e Esgoto de Piracicaba.

Art. 10. Compete ao Conselho Municipal do Orçamento Participativo, dentre outras atribuições definidas na forma do Regimento Interno:

I - organizar e coordenar as reuniões com Secretários e Técnicos da Gestão Municipal para avaliação e inserção nas leis orçamentárias das propostas do Orçamento Participativo, de acordo com as prioridades eleitas no Ciclo do Orçamento Participativo; e

II - acompanhar e orientar a execução orçamentária no que se refere às prioridades de cada Região Administrativa.

§ 1º Os Conselheiros do Orçamento Participativo, titulares e seus respectivos suplentes, representantes da sociedade civil, serão indicados nas plenárias e eleitos no Congresso Municipal, conforme previsto no Regimento Interno.

§ 2º Os Conselheiros do Orçamento Participativo exercem função honorífica, de reconhecida utilidade pública, não sendo permitida a percepção de qualquer remuneração relacionada ao exercício da atividade.

Art. 11. A Secretaria Municipal de Governo proverá o COMOP dos recursos administrativos necessários ao seu pleno funcionamento e as despesas decorrentes dessa obrigação correrão por conta das dotações orçamentárias próprias desta Secretaria, suplementadas, oportunamente, se necessário.

Art. 12. Perderá o mandato o Conselheiro com ausências injustificadas em 03 (três) reuniões consecutivas ou em 05 (cinco) alternadas.

Parágrafo único. Em caso de vacância da função do titular por perda do mandato ou por motivo diverso, o suplente assumirá sua função e a Secretaria Municipal de Governo instaurará o processo eleitoral para a recomposição da vaga em aberto, de acordo com as previsões contidas no Regimento Interno do COMOP.

Art. 13. O Regimento Interno do COMOP deverá observar princípios básicos que constituem a participação popular, sendo discutido e aprovado no respectivo Conselho, em observância à autonomia do órgão, exigindo-se a presença de maioria simples dos conselheiros para sua aprovação, sujeito à revisão jurídica e deverá conter, dentre outras especificidades:

I - os fins de cada etapa do Ciclo do Orçamento Participativo;

II - as funções e atribuições dos Conselheiros Regionais e Temáticos;

III - o modo de constituição e funcionamento dos Fóruns no Ciclo do Orçamento Participativo;

IV - outras previsões que por força desta Lei lhe foram impostas.

Parágrafo único. O Regimento Interno do COMOP será editado por meio de Decreto do Poder Executivo, publicado no Diário Oficial do Município de Piracicaba.

Art. 14. São condições de elegibilidade para os representantes da sociedade civil no COMOP:

I - ter sido eleito como delegado da plenária regional realizada na sua respectiva região;

II - ter assinado a lista de presença de participação na plenária;

III - residir no bairro da região administrativa;

IV - ter sido indicado por seus pares durante as plenárias regionais.

V - contar com 18 (dezoito) anos ou mais.

§ 1º Não poderá ser conselheiro, titular ou suplente, representante da sociedade civil, aquele que for detentor de mandato eletivo no poder público de qualquer esfera governamental, for detentor de cargo em comissão ou exercer função gratificada de chefia em qualquer órgão público de administração direta ou indireta de qualquer esfera governamental.

§ 2º Os Conselheiros serão eleitos no Congresso Municipal do COMOP para um mandato de 02 (dois) anos, com direito a uma reeleição.

§ 3º A eleição se dará por meio de voto secreto, sendo eleito o conselheiro mais votado como membro titular e o segundo como conselheiro suplente.

§ 4º Compete à Secretaria Municipal de Governo, com apoio do Centro de Comunicação Social, a ampla divulgação do local, dia, horário e critérios para a participação da população no processo de eleição no Congresso Municipal do COMOP.

§ 5º Fica assegurado a todos moradores maiores de 16 (dezesseis) anos, com comprovação de endereço da região geográfica, para as assembleias regionais, distritais e temáticas, o direito a voto.

Art. 15. As regras desta Lei aplicam-se a partir da próxima composição do COMOP, podendo ser iniciados os trabalhos para atendimento ao Ciclo do Orçamento Participativo, nos termos em que ela estabelece.

§ 1º Fica assegurado o integral cumprimento do mandato decorrente do [Decreto nº 19.775, de 09 de novembro de 2023](#) até 31 de maio de 2025 e a aplicação da [Lei nº 5.132, de 15 de maio de 2002](#) a este mandato.

§ 2º Expirado o mandato de que trata o § 1º, retro, fica expressamente revogada a [Lei nº 5.132, de 15 de maio de 2002](#).

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba, 18 de setembro de 2024.

Luciano Santos Tavares de Almeida
Prefeito Municipal

Luis Fernando Dagnone Cassinelli
Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Governo

Guilherme Mônaco de Mello
Procurador Geral do Município

Publicada no Diário Oficial do Município de Piracicaba.

Marcel Varella Pires
Chefe da Procuradoria Jurídico-administrativa

* Este texto não substitui a publicação oficial.